



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Mato Grosso, com sede no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201408200		
PARECER CNE/CES Nº: 434/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201408200, protocolado em 25/6/2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Mato Grosso (Fatec Senai MT), código 10.116, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 303, no bairro Porto, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, mantida pelo Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), código 3.479, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.819.150/0001-10, com sede e foro no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

Segundo o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora:

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): o portal da Caixa Econômica Federal (CEF) registrou que a empresa encontra-se em situação regular (consulta realizada em 24/7/2017);

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - válida até 13/1/2018;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - válida até 19/1/2018.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.249, de 16/9/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27/10/2015, possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), obtido em 2016, e não possui Índice Geral de Cursos (IGC).

A IES não possui ocorrências registradas no sistema e-MEC, conforme consulta realizada em 24/7/2017.

Conforme o parecer final da SERES, os seguintes cursos presenciais são ofertados pela IES:

<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Modalidade</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato de Credenciamento</i>
1058220	AGROINDÚSTRIA	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2015)		Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 1037/2015
5001173	ALIMENTOS	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2017)		Em atividade	Resolução nº 86/2013
5001172	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2017)		Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 575/2017
5001297	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	Educação Presencial				Em atividade	Resolução nº 30/2015
5001357	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Educação Presencial				Em atividade	Resolução nº 88/2016
5001171	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2016)		Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 890/2016
1069538	LATICÍNIOS	Tecnológico					Em Desativação Extinção voluntária	Portaria de Autorização nº 387 de 23/09/2011
5001274	LOGÍSTICA	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2017)		Em atividade	Resolução nº 04/2015
5001296	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Educação Presencial				Em atividade	Resolução nº 29/2015

Fonte: SERES/e-MEC

O e-MEC registra os seguintes processos em tramitação:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Estado Atual</i>
201408200	Recredenciamento		Em análise
201608480	Reconhecimento de Curso	ALIMENTOS	Em análise
201608534	Reconhecimento de Curso	LOGÍSTICA	Em análise
201709058	Reconhecimento de Curso	REDES DE COMPUTADORES	Em análise

Fonte: SERES/e-MEC

2. Instrução Processual

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora; e concluiu-se pelo atendimento

parcialmente satisfatório das exigências estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 13 a 17/3/2016. O resultado da visita foi registrado no relatório nº 119.526. A IES e a SERES impugnaram o relatório da comissão de avaliação.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), em 8/11/2016, após a análise do mérito, deliberou pela reforma do relatório da comissão de avaliação. A CTAA alterou os conceitos atribuídos aos indicadores 2.1, 2.4, 3.11 e 3.12, de 2 (dois) para 3 (três), e produziu o relatório de nº 131.038, com o seguinte quadro de conceitos:

Eixos	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3.4
2. Desenvolvimento Institucional	3.4
3. Políticas Acadêmicas	2.8
4. Políticas de Gestão	3.4
5. Infraestrutura Física	4.1
Conceito Final:	3

A IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

4. Considerações da SERES

A SERES, em seu parecer final, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O prazo de validade do Ato de Recredenciamento da Faculdade será de três anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 1, de 3/01/2017, para instituições com CI três.

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO (FATEC SENAI MT)(10116), instalada na Avenida XV de Novembro, 303,

Porto, Cuiabá/MT, 78020300, mantida pelo SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, com sede na cidade de Cuiabá/MT, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Mato Grosso (Fatec Senai MT), com sede na Avenida XV de Novembro, nº 303, no bairro Porto, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, mantida pelo Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente